PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de terrenos e imóveis no Município de Ilhéus murarem a frente e o fundo de suas propriedades, bem como manterem os passeios em boas condições, obedecendo às normas de acessibilidade, dimensões e materiais, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários de terrenos e imóveis edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Ilhéus, a:

I – murar a testada (frente) e os fundos de seus lotes, utilizando materiais resistentes e adequados, conforme normas técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

II – realizar periodicamente a roçagem, limpeza e manutenção do terreno, mantendo-o livre de mato alto, lixo e entulho, de modo a preservar a saúde, a segurança e a estética urbana.

III – manter o passeio em frente ao imóvel em perfeitas condições de uso, garantindo acessibilidade, dimensões mínimas e utilização de materiais compatíveis, em conformidade com o Código de Obras e Posturas do Município de Ilhéus (Lei nº 3.746/2015 – Código de Urbanismo).

Art. 2º - A construção do muro e do passeio deverá atender às normas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e às especificações da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Os proprietários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação para a execução das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
II – Multa no valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município, aplicada em caso de reincidência ou descumprimento;
III – Execução direta pela Prefeitura, que poderá realizar os serviços de muramento ou recuperação do passeio, cobrando os custos acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e demais órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando aspectos técnicos e administrativos para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa reforçar e complementar o disposto no Código de Obras e Posturas do Município de Ilhéus (Lei nº 3.746/2015 – Código de Urbanismo), atribuindo ao proprietário a responsabilidade não apenas pela construção e manutenção do passeio e do muramento do imóvel, mas também pela roçagem e limpeza periódica do terreno.

Tal medida é fundamental para a segurança pública, uma vez que terrenos abandonados ou com mato alto podem se tornar esconderijo para criminosos, além de favorecer a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças, como dengue, zika e chikungunya.

A obrigatoriedade de murar terrenos, manter passeios acessíveis e conservar lotes limpos também contribui para a valorização imobiliária, a estética urbana, a mobilidade e a preservação do patrimônio público, reforçando a qualidade de vida da população de Ilhéus.

A previsão de penalidades, aliada à possibilidade de execução indireta pelo Município, garante maior efetividade na aplicação da Lei, tornando a cidade mais organizada, segura e acessível.

Assim, apresento este projeto à apreciação dos nobres colegas, convicta de sua relevância para a construção de uma política pública justa e humanizada em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 01 de setembro de 2025.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 09/09/2025 09:00:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br